LEI Nº 3611/ 2004

(de 17 de novembro de 2004)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARNÊ DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAZ SABER QUE EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DO VETO APOSTO PELO PODER EXECUTIVO PROMULGA, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a emitir carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano em nome de cada um dos co-proprietários, separadamente, na hipótese de imóvel cuja propriedade seja em comum.

Parágrafo único – Os carnês a que se refere este artigo conterá o valor do imposto correspondente à parte ideal de cada um dos co-proprietários.

Art. 1º - A – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de novembro de 2004.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Hercílio Luz Cesário de Almeida